



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**“Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001-87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Raquel Eleonora de Araújo Sales - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.574/0001-75, sediada na Rua São Geraldo, nº442 – Centro – Ewbank da Câmara – MG, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Raquel Eleonora de Araújo Sales**, inscrito no CPF 057.080.166-47, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nº 006/2021, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 –** O objeto a ser contratado será: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

ITEM	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL Gêneros Alimentícios	RAQUEL ELEONORA VALOR TOTAL
02	10	Pacote	ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, tradicional, à base de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, embalagem em lata ou pote plástico contendo 400g cada unidade, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde;	R\$45,00 ✓
03	100	Garrafão 20 LT	AGUA MINERAL, Natural, cristalina, embalagem de plástico dentro das regras de comercialização.	R\$1.100,00 ✓
14	06	Kilo	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, ingredientes: carne suína, água, sal, proteína de soja, maltodextrina, açúcar, nitrito de sódio, aromas naturais, conservadores, etc;	R\$150,00 ✓
<b>Total por fornecedores</b>				<b>R\$1.295,00</b>

*Raquel Eleonora de Araújo Sales*



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



ITEM	QTDE	UNIDADE AQUISIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL Material de Limpeza	Raquel Eleonora Valor Total
01	30	Frasco	ÁGUA SANITÁRIA, em frasco branco resistente, contendo 1000ml, tampa com rosca. Composição: hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água desmineralizada, teor de cloro ativo 2,0% a 2,5%. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a Agência nacional de Vigilância Sanitária.	R\$75,00
30	04	Galão	SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DAS MÃOS. Aparência e odor perolado e perfumado. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde/Anvisa. Embalagem plástica resistente com 05 lt.	R\$128,00
Total por fornecedores				R\$203,00

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os objetos, sob o preço ofertado na proposta, após emissão de Ordem de Fornecimento;

2.2 - A **CONTRATADA** substituir os materiais imediatamente caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;

2.3 – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecimento a **CONTRATADA**, de todas as informações necessárias para entrega do objeto do presente contrato.

3.2 – Efetuar o pagamento após a entrega do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

*Raquel Eleonora A. Sales*





#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados será de 48 horas após o envio do empenho ou solicitação. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

6.3 - A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela **CONTRATANTE**, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - Pelos materiais solicitados a **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** pagará o valor informado na planilha anexada ao processo, sendo pagamento efetuado 05 (cinco) dias após a entrega do material.

6.2 - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

6.3 - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADO** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que não impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor apresentado na planilha em anexo ao Processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2021 - Dotação nº: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 - Gestão administrativa

*Rogério Eduardo da Silva*



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

**E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.**

Ewbank da Câmara, 01 de abril de 2021.

**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Contratante**

**Raquel Eleonora de Araújo Sales - ME  
Contratado**

Testemunha (1): \_\_\_\_\_

Testemunha (2): \_\_\_\_\_